



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2011, (Nº 081/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1051/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2011, (Nº 083/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1053/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 07 DE JULHO DE 1994 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS (ASSENTAMENTO DE MORADIAS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 115/2011, PROCESSO Nº 962/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. (PASSAGEM QUE LIGA A RUA ARI BARROSO, ALTURA DO Nº 380, À RUA MANOEL DA NÓBREGA, ALTURA DO NÚMERO 1.122, BAIRRO CENTRO, COM O NOME DE PASSAGEM GUERINO FRANCHI). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 117/2011, PROCESSO Nº 1.029/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (PASSA A DENOMINAR-SE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EREMITA GONÇALVES DA COSTA, A CRECHE CONHECIDA COMO SANKO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 1041/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ DIADEMENSE À SRA. MATILDE ALVES BALDI (DONA MARTA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2011, PROCESSO Nº 821/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O CIRCUITO DE CORRIDA E CAMINHADA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2011, PROCESSO Nº 873/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕS SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.888, DE 21 DE JULHO DE 2009. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2011, PROCESSO Nº 1.028/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, ALTERANDO O ARTIGO 20 DA LEI



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA (SUBSÍDIO DOS VEREADORES).  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR À PRESENTE PROPOSTA. PARECER DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE  
DO SUBSTITUTIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO  
ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE  
PROPOSTA SERÁ APRECIADA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS  
TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO  
COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A  
PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS  
TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL  
DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**23 de Novembro de 2011.**

**ITEM**

**1**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/11

PROC. Nº 1051/2011

Fis. <u>02</u>
<u>1051/2011</u>
Protocolo <u>f</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1051/2011</u>
Início:	<u>10/7 de novembro/2011</u>
Término:	<u>04/12 de dezembro/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Jalmar</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 03 de novembro de 2011

OF. ML. Nº 081/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da Carta 1A- Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, o Plano Diretor Municipal.

A presente propositura se justifica, pois visa adequar a Carta 1ª que trata das Zonas de Uso e Áreas Especiais a atual situação da cidade, uma vez que, referidas áreas, possuem as mesmas características que tinham quando da aprovação da Lei Municipal nº 294/2009.

Quanto a revisão da área de preservação da Rua Alberto Jafet trata-se de uma correção, retirando a porção de terreno que sofreu ação antrópica já observada em imagem aérea desde 1973, não havendo mais no local recursos naturais a preservar desde a década de 70. Logo, entende-se que o atual zoneamento da área não refere-se a realidade de fato dos locais, estando incompatível com as necessidades do Município. Ademais tais áreas serão objeto de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai de encontro do interesse público, sendo estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo. Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Pelo exposto, é de grande relevância, a aprovação do presente projeto, pois contribuirá para o avanço das políticas habitacionais do Município de Diadema.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE Em a.

SAJUL para encaminhamento

DATA 10/11/2011

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/11

PROC. Nº 1051/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>03</u>
<u>1051/2011</u>
Protocolo <u>7</u>

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1051/2011</u>
Início: <u>10/11 novembro/2011</u>
Término: <u>01/12 dezembro/2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Belma</u>
Funcionário Encarregado

**ALTERA** a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica parcialmente alterada a Carta 1ª – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de novembro de 2011.

**MÁRIO WILSON REALI PEDREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2011**  
**PROCESSO Nº 1.051/2011**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências.

O objetivo da propositura é a alteração parcial da Carta 1A – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do Artigo 132, da Lei Complementar nº 273/2008 – Plano Diretor Municipal.

Em sua Mensagem Legislativa informa o Autor que: “ a presente propositura se justifica, pois visa adequar a Carta 1A que trata das Zonas de Uso e Áreas Especiais à atual situação da cidade, uma vez que, referidas áreas, possuem as mesmas características que tinham quando da aprovação da Lei Municipal nº 294/2009”.

Informa ainda que: “ quanto a revisão da área de preservação da Rua Alberto Jafet trata-se de uma correção, retirando a porção de terreno que sofreu ação atrópica já observada em imagem aérea desde 1973, não havendo mais no local recursos naturais a preservar desde a década de 70. Logo, entende-se que o atual zoneamento da área não refere-se a realidade de fato dos locais, estando incompatível com as necessidades do Município. Ademais tais áreas serão objeto de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social”.

O artigo 13, inciso I item 8 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, elaborar seu Plano Diretor.

Pelo exposto, é esta Comissão, favorável à apreciação plenária do presente Projeto de Lei Complementar, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO,  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. RASFOR EDMILSON  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 017
1051/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/11 (Nº 081/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.051/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, e deu outras providências.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “quanto à revisão da área de preservação da Rua Alberto Jafet, trata-se de uma correção, retirando a porção de terreno que sofreu ação antrópica, já observada em imagem aérea desde 1.973, não havendo mais no local recursos naturais a preservar desde a década de 70. Logo, entende-se que o atual zoneamento da área não refere-se à realidade de fato dos locais, estando incompatível com as necessidades do Município. Ademais, tais áreas serão objeto de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social”.

Além disso, pretende o Autor “adequar a Carta 1ª, que trata das Zonas de Uso e Áreas Especiais, à atual situação da cidade, uma vez que referidas áreas possuem as mesmas características que tinham quando da aprovação da Lei Municipal nº 294/2009”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 23 de novembro de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Membro

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1211/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
1053/2011  
Protocolo

PROC. Nº 1.053/2011

Diadema, 10 de novembro de 2011

CONTROLE DE PRAZO  
Processo nº: 1.053/2011  
Início: 11 - novembro - 2011  
Término: 04 - fevereiro - 2012  
Prazo: 45 dias  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 083/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 10 / 11 / 2011

.....  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.357, de 07 de julho de 1.994, que dispõe sobre o assentamento de moradias, e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar a redação do Inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.357, de 07 de Julho de 1994, haja vista que, atualmente, a referida lei não está adequada às duas especificidades de uso da AEIS- Áreas Especiais de Interesse Social, nas modalidades HIS – Habitação de Interesse Social e HMP – Habitação de Mercado Popular, previstas nos incisos I e II do artigo 40 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008.

Na época em que foi aprovada a Lei Municipal n.º 1357/1994, sua destinação era apenas para HIS – Habitação de Interesse Social.

Portanto, com o advento da Lei Complementar n.º 273, de 08 de Julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providencias e com as alterações feitas por meio da Lei Complementar 294/2009, foram criadas as definições de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social EHIS, nas modalidades HIS – Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e HMP – Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos e até 8 (oito) salários mínimos.

Diante disso, a atual redação do Inciso III do artigo 3º da Lei Municipal 1.357/1994, faz com que esta não atenda sua finalidade de forma plena, o que poderá prejudicar o pleno desenvolvimento da referida modalidade de empreendimento popular.

O Município de Diadema possui um papel fundamental na promoção de condições para a produção e efetivação de empreendimentos habitacionais para famílias que possuem o perfil de HIS – Habitação de Interesse Social e HMP – Habitação de Mercado Popular; não podemos deixar de ressaltar que, ainda possuímos um enorme déficit habitacional.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03
1.052/2011
Protocolo

Pelo exposto, é de grande relevância, a aprovação do presente projeto, pois contribuirá para o avanço das políticas habitacionais do Município de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1211/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-  
1053/2011  
Protocolo

PROC. Nº 1.053/2011

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1053/2011</u>
Início:	<u>11 novembro 2011</u>
Término:	<u>04 fevereiro 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração da redação do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.357, de 07 de julho de 1.994, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.357, de 07 de julho de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

I .....

II .....

III. Comprovem efetivamente residir no Município, há mais de 05 (cinco) anos, exceto para os casos de Habitação de Mercado Popular-HMP, previsto no Inciso II do artigo 40 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de Julho de 2008.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a

SAJUL para promulgação

DATA: 10 / 11 / 2011

PRESIDENTE

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 1357/94, de 07/07/1994**

Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA  
Processo: 12494  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1694  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05-
1.053/2011
Protocolo

Dispõe sobre o assentamento de moradias, nos termos dos artigos 188, / incisos III e XI e 190, da Lei Organica do Município de Diadema.- (CA- DASTRAMENTO DE INTERESSADOS NO PLANO DE HABITACAO E/OU ASSENTAMENTO DE MORADIAS, EM AREAS JA EXISTENTES OU QUE VIEREM A COMPOR O ESTOQUE DE TERRAS).-

**Alterada por:**L.O. 1718/98L.O. 2105/2L.O. 2670/7L.C. 273/8

LEI Nº 1.357, DE 07 DE JULHO DE 1.994

Dispõe sobre o assentamento de moradias, nos termos dos artigos 188, incisos III e XI e 190, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de População de Baixa Renda, objetivando registrar informações destinadas às demandas de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 25, de 25 de janeiro de 1994.

ARTIGO 2º - O Cadastro Municipal de População de Baixa Renda, composto pelo sistema de coleta de informações, compreenderá a população:

- I - cadastradas junto à Divisão de Planejamento Habitacional do Departamento de Planejamento, assim especificada:
  - a) moradora de favelas urbanizadas ou não;
  - b) moradora de favelas em áreas de risco;
  - c) moradora em áreas destinadas a viabilização de obra pública;
  - d) moradora em áreas de desadensamento para urbanização de favelas - AEIS 2;
- II - demais moradores do Município que se enquadrem nos critérios elencados no artigo 3º e que apresentem os documentos exigidos no artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 3º - Somente poderão cadastrar-se as pessoas que:

- ~~I - não sejam proprietários ou possuidores de imóvel~~

FLS. -06-
1053/2011
Protocolo

~~— a qualquer título;~~

I - não sejam proprietário ou possuidores de imóvel a qualquer título, no Município de Diadema. (**Redação dada pela Lei Municipal n° 2.105/02**).

II - ~~comprovem baixa renda conforme dispõe o artigo 195 da LOM. de Diadema; (Inciso Revogado pela Lei Complementar n° 273/2008).~~

~~III - comprovem efetivamente residir no Município.~~

III - comprovem efetivamente residir no Município, há mais de 05 (cinco) anos. (**Redação dada pela Lei Municipal n° 2.105/02**).

PARÁGRAFO 1° - Não poderão cadastrar-se, as pessoas que comprovadamente tenham praticado quaisquer irregularidades relacionadas a outros empreendimentos habitacionais; à concessão de direito real de uso de áreas públicas ou a outros benefícios legais.

PARÁGRAFO 2° - As famílias constituídas terão prioridade para atendimento habitacional em relação ao interesse individual.

~~PARÁGRAFO 3° - Deverá ser destinado 5% (cinco por cento) do número total de habitações a pessoas que tenham, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3% (três por cento) para deficientes físicos, preenchidas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal n° 1.718/98).~~

PARÁGRAFO 3° - Nos programas de habitação popular implantados pelo Município de Diadema, deverão ser destinados 5% (cinco por cento) do número total de habitações a pessoas que tenham, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10% (dez por cento) a pessoas portadoras de necessidades especiais ou a seus representantes legais, preenchidas as condições estabelecidas nos inciso I, II e III deste artigo. (**Redação dada pela Lei Municipal n° 2.105/02**).

PARÁGRAFO 4° - Nas edificações de que trata o parágrafo anterior, deverão ser asseguradas condições de habitabilidade e segurança aos idosos e deficientes físicos. (**Parágrafo acrescido pela Lei Municipal n° 1.718/98**).

I - Para ter direito à inscrição no programa e à aquisição do imóvel



popular, o portador de necessidades especiais ou seus representantes legais deverão comprovar que moram em Diadema há, no mínimo, 03 (três) anos e não são proprietários de outros imóveis no Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.105/02).

FLS. - 07
1.053/2011
Protocolo

II - Para ser contemplado no programa de habitação do Município, a deficiência deverá ser atestada pelo Serviço de Saúde da rede oficial do Município de Diadema. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.105/02).

PARÁGRAFO 5º - Nas edificações de que trata o parágrafo 3º deste artigo, deverão ser asseguradas as condições de habitabilidade e segurança aos idosos e deficientes físicos, respeitadas as normas de acessibilidade estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Os edifícios residenciais deverão contar com rampas de acesso ao andar térreo e os apartamentos localizados naquele piso deverão ser destinados, preferencialmente, aos deficientes físicos e idosos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.670/07).

ARTIGO 4º - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I - documento de Identidade;
- II - comprovação de residência, mediante contrato de locação com firma reconhecida ou declaração de residência firmado sob as penas da lei;
- III - prova de não ser proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, no Município de Diadema, mediante a apresentação de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema e Declaração firmada sob as penas da lei;
- IV - comprovação de renda através de cópia do "hollerit", Carteira Profissional, Certidão com firma reconhecida ou Declaração de Renda.

ARTIGO 5º - O Cadastramento será feito pela Divisão de Planejamento Habitacional do Departamento de Planejamento, ou por Associações Cívicas ou Cooperativa de Moradores.

PARÁGRAFO 1º - (VETADO)

PARÁGRAFO 2º - (VETADO)

PARÁGRAFO 3º - (VETADO)

PARÁGRAFO 4º - (VETADO)

ARTIGO 6º - (VETADO)

ARTIGO 7º - Nos empreendimentos com parceria da Prefeitura do Município de Diadema, o Cadastramento dependerá de supervisão e orientação dos técnicos da

Municipalidade e aprovação do Conselho Deliberativo do FUMAPIS, observados os critérios fixados nesta Lei, e em regulamentos que vierem a ser editados.

FLS. - 08
1.053/2011
Protocolo

ARTIGO 8º - Quando da execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, por particulares, deverão os proprietários dos imóveis observar os seguintes critérios para realização do Cadastramento:

I - em áreas já ocupadas, deverá ser Cadastrada a população que efetivamente ocupe a área e que atenda às disposições desta Lei;

II - em áreas vazias, deverão ser observados os critérios fixados nesta Lei, priorizando as famílias que contarem com mais tempo de residência no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Procedido o Cadastramento nos termos deste artigo, deverão os proprietários apresentá-lo à Prefeitura, para análise, verificação e aprovação.

ARTIGO 8º-A - As cooperativas de associações habitacionais já existentes no Município ou outras organizações do gênero, formadas ou que vierem se formar, poderão destinar até três unidades a outras pessoas, se após terem sido atendidas as pessoas referidas no parágrafo 3º, do artigo 3º desta Lei no prazo que o Regimento estabelecer, ainda sobraem unidades para comercialização. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.105/02).**

ARTIGO 8º-B - O financiamento do imóvel não poderá comprometer mais do que 30% (trinta por cento) da renda mensal do portador de necessidades especiais e seus representantes legais. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.105/02).**

ARTIGO 9º - Fica vedada às Associações Cíveis ou Cooperativas de Moradores, a cobrança de quaisquer tipo de despesas para realização do cadastramento previsto nesta Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de julho de 1 994

JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/2011**  
**PROCESSO Nº 1.053/2011**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, alterando a redação do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de julho de 1994, que dispõe sobre o assentamento de moradias.

Com o objetivo de adequar-se à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 1994, a presente proposição altera a redação do inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.357/1994, que instituiu o Cadastro Municipal de População de Baixa Renda. Com a nova redação, somente poderão cadastrar-se as pessoas que comprovem efetivamente residir no Município, há mais de cinco anos, exceto para os casos de HMP - Habitação de Mercado Popular, previsto no inciso II do artigo 40, da Lei Complementar 273/2008 – Plano Diretor.

Em sua Mensagem Legislativa, informa o Autor que: “ na época que foi aprovada a Lei Municipal nº 1.357/1994, sua destinação era apenas para HIS – Habitação de Interesse Social”.

Informa ainda que: “ com o advento da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências e com as alterações feitas por meio da Lei Complementar nº 294/2009, foram criadas as definições de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social EHI, nas modalidades HIS – Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e HMP – Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos e até 8 (oito) salários mínimos” .

O artigo 185, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município deverá elaborar e implementar a política municipal de habitação, promovendo para tanto, prioritariamente, programas de construção de moradias populares, garantindo condições habitacionais e de infraestrutura urbana que assegure um nível compatível com a dignidade humana.

Pelo exposto, é esta Comissão, favorável à apreciação plenária do presente projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	1053/2011
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/11 (Nº 083/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.053/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da redação do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de julho de 1.994, e dando providências correlatas.

A legislação em vigência estabelece que somente poderão se inscrever no Cadastro Municipal de População de Baixa Renda, cujo objetivo é registrar informações destinadas às demandas de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS, as pessoas que comprovem, efetivamente, residir no Município há mais de 05 anos.

Pretende o Autor abrir uma exceção para os casos de Habitação de Mercado Popular – HMP, que é a destinada à faixa de renda familiar de 03 a 08 salários mínimos.

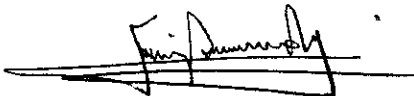
Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que em 1.994, quando foi aprovada a Lei Municipal nº 1.357, ainda não existia referida modalidade (a destinação era unicamente para HIS – Habitação de Interesse Social), fazendo-se necessário, portanto, adequar a legislação municipal à nova realidade.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 23 de novembro de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CELIO BOI)  
Membro

**ITEM**

**III**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
962/2011
Protocolo 27011

PROJETO DE LEI Nº 115 /11  
PROCESSO Nº 962 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
27 outubro 2011  
MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de instrumento administrativo próprio, a denominar a Passagem que liga a Rua Ari Barroso, altura do número 380, à Rua Manoel da Nóbrega, altura do número 1.122, bairro Centro, com o nome de PASSAGEM GUERINO FRANCHI.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código do logradouro;

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



JUSTIFICATIVA

GUERINO FRANCHI, nascido aos dezenove dias do mês de março de 1.912, na cidade de Botucatu, no interior de São Paulo, era casado com Yolanda Preti.

Mudou-se para Diadema, em 1.939, época em que a cidade chamava-se Vila Conceição, em companhia de sua esposa e de seu filho mais velho, Carlos Benedito Franchi. Em 1.944, foi residir no centro de Diadema, onde ficava a antiga agência do Banespa, ao lado da Praça Castelo Branco.

Juntamente com Manoel Amaral, Professor Evandro Caiaffa Esquível e outros, participou de reuniões para consolidação do processo de emancipação, e cujo resultado foi vitorioso.

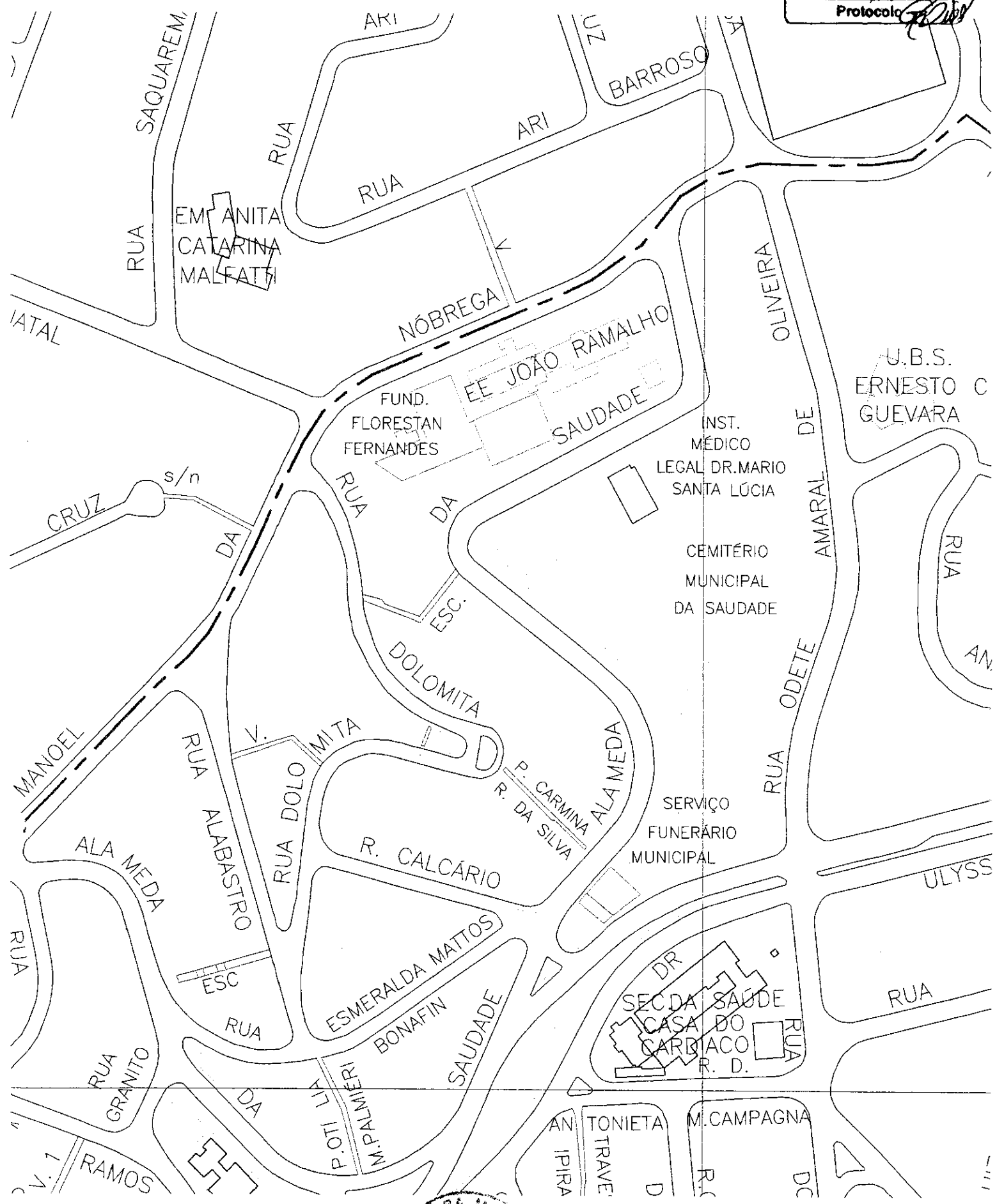
Após morar por muitos anos em sua primeira residência, no centro de Diadema, certo do crescimento acelerado da cidade, optou por residir na Avenida Alda, na altura do nº 765, local em que sua família cresceu ainda mais, acrescida de quatro filhos: Maria Aparecida, João Roberto, Izabel e Lucas. Permaneceu no local até 1.992.


Trabalhando intensamente para o desenvolvimento do Município, adquiriu uma residência na Rua Washington Luiz, nº 288, no Parque Sete de Setembro, local em que passou a morar definitivamente, até vir a falecer, em 22 de março de 2.001.

GUERINO FRANCHI foi um Emancipador de primeira linha, que trabalhou em prol do crescimento de Diadema, cidade em que criou seus filhos e fez muitos amigos, que o recordam pela sua facilidade de relacionamento e integração. Pessoa íntegra, primava, sobretudo, pela ética e pela firmeza no que falava, sempre acreditando que uma família forte era um pilar de sustentabilidade para se resistir a qualquer adversidade, que mais vale a lágrima por não ter vencido do que a lágrima por não ter tentado, e que tudo fica mais fácil se a família estiver unida com um único propósito.

Diadema, 20 de outubro de 2.011.

*Marcio Paschoal Giudicio*  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO




 Prefeitura Municipal  
 Maria Luiza Z. Gagliardi  
 Assessoria - DDU-SSD

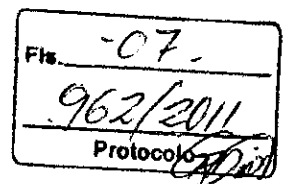




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**



## ABAIXO ASSINADO

Nós, moradores da Rua Ari Barroso e bairro Pq- sete de setembro vimos através deste abaixo assinado, solicitar a denominação da ESCADARIA, que liga a Avenida Manoel da Nóbrega, nº 1122 à Rua Ari Barroso, nº 380, Centro. ESCADARIA que passará a se chamar: passagem GUERINO FRANCHI. Emancipador, falecido em 22/03/2001.

Nome Maria do Carmo C. Guerin RG 12.873.533-9  
Rua Ari Barroso Nº 410  
Bairro Centro Nasc 09 / 06 / 1962 Fone 40431832

Nome João Roberto RG 99.69715-5  
Rua Ari Barroso Nº 429  
Bairro Centro Nasc 25 / 14 / 1985 Fone 40552669

Nome Rosemire Ferreira da Silva RG 17.540.838-55P  
Rua Rua Ari Barroso Nº 469  
Bairro J. do Parque Nasc 30 / 05 / 1967 Fone 40566443

Nome Americo Ferreira da Silva RG 2.472.644  
Rua Rua Ari Barroso Nº 469  
Bairro J. do Parque Nasc 13 / 12 / 1925 Fone 46566443

Nome Vanete RG 197587-7  
Rua ARI BARROSO Nº 181  
Bairro S. Franchi Nasc 28 / 10 / 1934 Fone 4056416

Nome Mirya J. Lima RG 6.466.269-X  
Rua Ari Barroso Nº 182  
Bairro Centro Nasc 12 / 05 / 1939 Fone 4044-6798

Nome Briane Barbiero RG 5.930.235-5  
Rua Rua Ari Barroso Nº 190  
Bairro Centro Nasc 03 / 14 / 1922 Fone 40541102



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 07 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 17
962/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/11 - PROCESSO Nº 962/11

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

Pretende o Autor, que a Passagem que liga a Rua Ari Barroso, altura do número 380, à Rua Manoel da Nóbrega, altura do número 1.122, bairro Centro, seja denominada como PASSAGEM GUERINO FRANCHI.

O homenageado, já falecido, era Emancipador do Município.

Nasceu em 19 de março de 1.912, em Botucatu, Estado de São Paulo.

Participou das reuniões para consolidação do processo de emancipação do Município, juntamente com Manoel Amaral, Professor Evandro Caiaffa Esquível e outros.

A seu respeito, assim manifesta-se o Autor: "GUERINO FRANCHI foi um Emancipador de primeira linha, que trabalhou em prol do crescimento de Diadema, cidade em que criou seus filhos e fez muitos amigos, que o recordam pela sua facilidade de relacionamento e integração. Pessoa íntegra, primava, sobretudo, pela ética e pela firmeza no que falava, sempre acreditando que uma família forte era um pilar de sustentabilidade para se resistir a qualquer adversidade, que mais vale a lágrima por não ter vencido do que a lágrima por não ter tentado, e que tudo fica mais fácil se a família estiver unida com um único propósito".

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2011

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 18
962/2011
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/2011  
PROCESSO Nº 962/2011**

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

O Autor pretende denominar a Passagem que liga a Rua Ari Barroso, altura do número 380, à Rua Manoel da Nóbrega, altura do número 1.122, bairro Centro, com o nome de PASSAGEM GUERINO FRANCHI.

O homenageado nasceu na cidade Botucatu no interior de São Paulo aos 19 de março de 1912 e faleceu em Diadema no dia 22 de março de 2001.

Mudou-se para Diadema, antiga Vila Conceição, em 1939 juntamente com sua família e, em 1944 passou a residir na Praça Castelo Branco, centro de Diadema.

Participou ativamente das reuniões do processo de emancipação de nosso Município, juntamente com Manoel Amaral, Professor Evandro Caiaffa Esquível, entre outros. Tornou-se um Emancipador que muito trabalhou pela emancipação política, pelo desenvolvimento e crescimento de Diadema, onde viveu com sua esposa e filhos e conquistou muitos amigos.

Em sua Justificativa, ressalta o Autor: “foi um Emancipador de primeira linha, que trabalhou em prol do crescimento de Diadema, cidade de criou seus filhos e fez muitos amigos, que o recordam pela sua facilidade de relacionamento e integração. Pessoa íntegra, primava, sobretudo, pela ética e pela firmeza no que falava, sempre acreditando que uma família forte era um pilar de sustentabilidade para se resistir a qualquer adversidade, que mais vale a lágrima por não ter vencido do que a lágrima por não ter tentado, e que tudo fica mais fácil se a família estiver unida com um único propósito”

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2011.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

# ITEM IV



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.029 / 2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 117 /11  
PROCESSO Nº 1.029 /11

1(S) COMISSAO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
11 de novembro de 2011  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EREMITA GONÇALVES DA COSTA, a creche conhecida como "Sanko", localizada na Avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 1.650, bairro Conceição.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANTINHO)

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -03-
1.029/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que visa denominar uma nova creche, conhecida como Sanko, localizada na Vila Nova Conceição, na Avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 1.650 (entre a Avenida dos Signos e a Rua Érico Veríssimo).

A creche encontra-se em fase de construção e acabamento final. Pretende-se denominá-la como Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, em homenagem a uma pessoa, já falecida, que lutou a vida inteiro pelos direitos humanos básicos, para que ninguém ficasse desamparado e injustiçado. Por isso, os moradores mobilizaram-se, objetivando que seu nome fosse colocado em um equipamento da região a que ela tanto se dedicou, no intuito de perpetuar sua memória e marcar sua história.

Eremita Gonçalves da Costa nasceu no Município de Iguai, Estado da Bahia, no dia 02 de agosto de 1.962. Era filha de Virgínia Maria de Jesus e Jesuíno Gonçalves da Costa. Casou-se com Lourivaldo Batista Rocha e, desta união, nasceram Patrícia Costa Rocha e Rogério Costa Rocha. Em 1.992, ingressou na Associação de Moradia "Nossa Luta, Nossa Terra", movimento de moradia da área da Sanko. Posteriormente, tornou-se Coordenadora da Entidade, que se transformou em organização não governamental. Participou ativamente do movimento de Mulheres do Eldorado, fazendo parte do grupo de teatro e dança. Mulheres do Eldorado foi para Cuba, para a apresentação do espetáculo "Sem Terra", fato que ganhou grande repercussão, na época.

Eremita era educadora social e também trabalhou como oficina de artesanato, na Casa Beth Lobo, com vários grupos, das diversas regiões do Município, no ano de 2.000. Participou também do grupo de teatro Agni, pertencente à Casa Beth Lobo, nas temáticas de gênero e violência doméstica. Mulher trabalhadora, de espírito jovem, empreendedora e guerreira, fez da criatividade o seu caminho para a promoção de mudanças pessoais e sociais, sem nunca ter deixado de cumprir seu papel de mãe, avó, companheira, amiga, mulher e profissional. Morava na Rua Sul, nº 157, no conjunto dos prédios da Sanko. Os demais moradores a conheciam muito bem, assim como sua luta em defesa daqueles que estavam esquecidos, marginalizados e sem condições de ter moradia digna.

Eremita veio a falecer no dia 05 de outubro de 2.009, no Instituto do Câncer, vitimada por complicações de um câncer que a havia acometido anos antes. Permanecem na lembrança todas as duras batalhas que travou pelos direitos das mulheres, pelos direitos das crianças, pelos direitos dos que não tinham moradia, pelo direito pleno à justiça social. A morte venceu o corpo, mas não venceu os ideais dessa guerreira e as sementes que foram plantadas transformaram-se em flores e frutos.

"Ninguém melhor do que você para cuidar de si mesma".

(Eremita Gonçalves da Costa)

Diadema, 10 de novembro de 2.011.

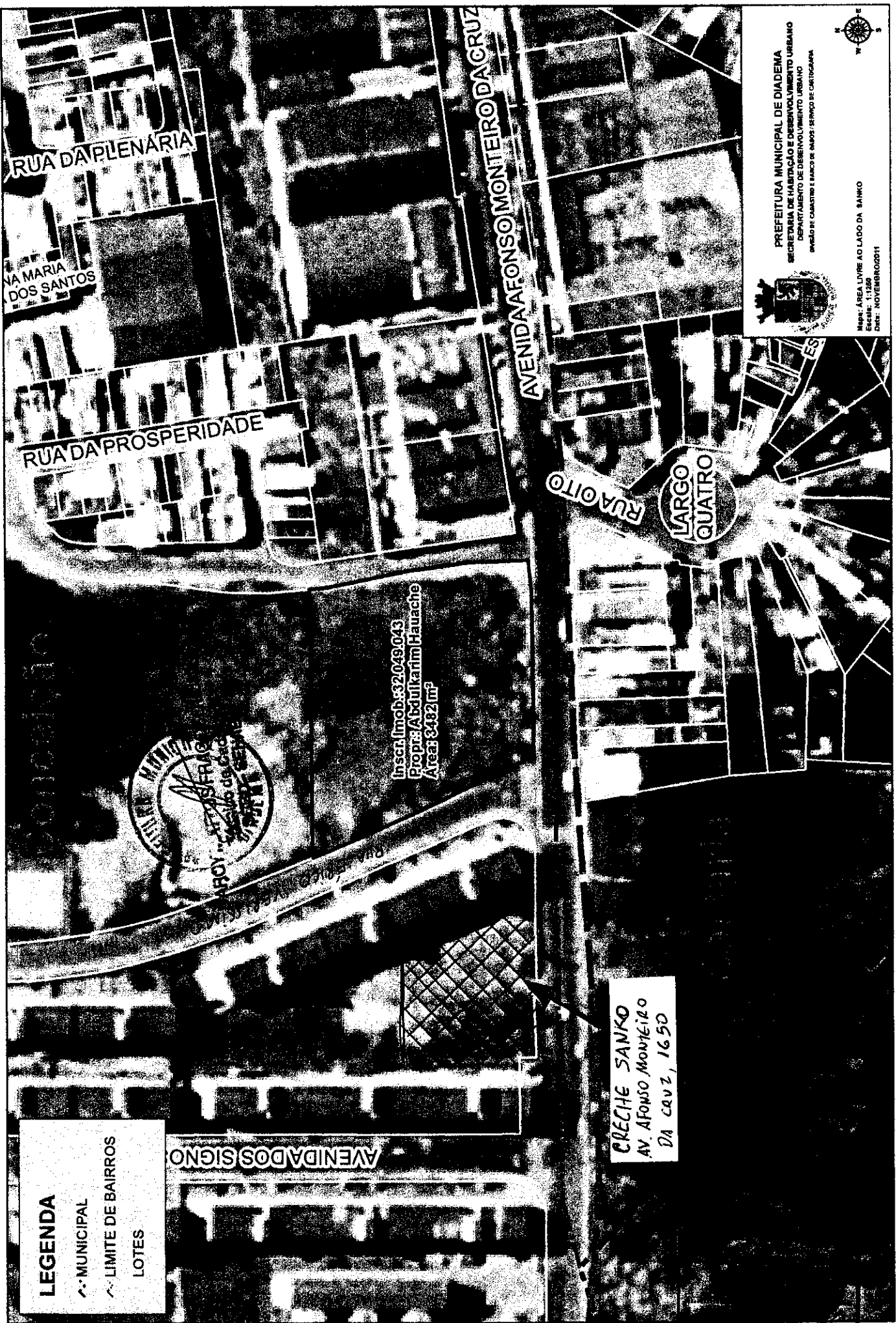
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



RUA DA PLENARIA

NA MARIA DOS SANTOS

RUA DA PROSPERIDADE

AVENIDA AFONSO MONTEIRO DA CRUZ

RUA OITO

LARGO QUATRO

AVENIDA DOS SINGOS

Inscr. Imob.: 32.049.043  
Proprietário: Abdulkarim Hauache  
Área: 3.482 m²



**LEGENDA**  
- MUNICIPAL  
- LIMITE DE BAIRROS  
- LOTES

CRECHE SANKO  
AV. AFONSO MONTEIRO  
DA CRUZ, 1650



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
DIVISÃO DE CADERNETO E MAPAS DE SERVIÇO DE CARTOGRAFIA



Mapa: ÁREA LIVRE AO LADO DA SANKO  
Escala: 1:1250  
Data: NOVENBRO2011



FLS. -05-
1.029/2011
Protocolo

**Eremita Gonçalves da Costa**  
**1962 – 2009**

*Nasceu em 02/08/62 no estado da Bahia, filha de Virginia Maria de Jesus e Jesuíno Gonçalves da Costa, tendo cursado o ensino fundamental completo.*

*Casou-se em 1980, teve dois filhos e se separou em 1992. Após a separação, ingressa na associação de moradia: “Nossa luta, Nossa terra”, movimento de moradia na área da Sanco, posteriormente tornando-se coordenadora desta ONG.*

*Participou ativamente no movimento de mulheres do Eldorado, fazendo parte do grupo de teatro, dança: Mulheres do Eldorado de Diadema foi para Cuba para apresentação do espetáculo “Sem terra”.*

*Trabalhou como oficina de artesanato na casa Beth Lobo desde 2000 com vários grupos, nas diversas regiões do município.*

*Participou também do grupo Agni de teatro da Casa Beth Lobo na temática de gênero e violência doméstica.*

*Mulher trabalhadora, de espírito jovem, empreendedora e guerreira, fez de sua criatividade o seu caminho da autotransformação, sem nunca ter deixado de ser Mãe, avó, companheira, amiga, mulher e profissional faleceu de câncer em 05 de outubro de 2009.*

*Marcando a sua trajetória nesta vida com um de seus ensinamentos:*

**“Ninguém melhor do que você para cuidar de si mesma”**

*Eremita*

**ABAIXO-ASSINADO**

FLS. -08-  
10/29/2011  
Protocolo

Nós moradores de Diadema, vimos por meio deste solicitar ao **Vereador Zé Antonio** para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. Prefeito do município de Diadema, **Mário Wilson P. Reali.**, direcione aos setores responsáveis para denominar, através de instrumento administrativo próprio, a futura Escola Municipal denominada "Sanko", como **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA " EREMITA GONÇALVES DA COSTA"**

**Vereador Zé Antônio**

Nome	Dionáia Cristina Reis Alberto Felipe		
Endereço	Rua Sul	nº 45	Bairro Conceição
Diadema-SP	RG (nº) 11.405.467-8	Assinatura	[Assinatura]

Nome	Marinike Bulani		
Endereço	Rua Sul	nº 45	Bairro Conceição
Diadema-SP	RG (nº) 11558362-2	Assinatura	Marinike Bulani

Nome	Cely S. Oliveira		
Endereço	R. Acanati	nº 172	Bairro Panhaura
Diadema-SP	RG (nº) 12134401-6	Assinatura	Cely S. Oliveira

Nome	Neide Vieira Soares da Silva		
Endereço	Rua Anacy	nº 314	Bairro Vila Conceição
Diadema-SP	RG (nº) 34.53.307K	Assinatura	[Assinatura]

Nome	D <sup>2</sup> Halima D. F. Faria		
Endereço	Rua São Francisco de Assis	nº 232	Bairro Centro Diadema
Diadema-SP	RG (nº) 1457573-8	Assinatura	[Assinatura]

Nome	Celyne Alves		
Endereço	R. Maurício de Menezes	nº 36	Bairro São Maurício
Diadema-SP	RG (nº) 276025362	Assinatura	[Assinatura]



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 118 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/2011**  
**PROCESSO Nº 1.029/2011**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Os Autores pretendem que a creche conhecida como “Sanko”, localizada na Avenida Afonso Monteiro da Crua nº 1.650, Vila Nova Conceição, seja denominada em homenagem à Sra. EREMITA GONÇALVES DA COSTA, no intuito de perpetuar sua memória e marcar sua história.

A homenageada atuou incansavelmente pelo direitos humanos básicos, contra o desamparo e contra a injustiça social. Defendia os esquecidos, marginalizados e sem condições de ter moradia digna.

Atuou como coordenadora da Associação “Nossa Luta, Nossa Terra” que era o movimento de moradia da área da Sanko.

Participou do movimento Mulheres do Eldorado, do grupo de teatro e dança. Era educadora social e também trabalhou como oficina de artesanato e participou do grupo de teatro Agni, da Casa Beth Lobo.

Em sua justificativa, informam os Autores que “ Eremita veio a falecer no dia 05 de outubro de 2009, no Instituto do Câncer, vitimada por complicações de um câncer que a havia cometido anos antes. Permanecem na lembrança todas as duras batalhas que travou pelos direitos das mulheres, pelos direitos das crianças, pelos direitos dos que não tinham moradia, pelo direito pleno à justiça social. A morte venceu o corpo, mas não venceu os ideais dessa guerreira e as sementes que foram plantadas transformaram-se em flores e frutos ” .

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 22 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. MILTON CAPEL

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 130
1029/2011
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/2011  
PROCESSO Nº 1.029/2011**

O Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Os Autores pretendem homenagear a Sra. EREMITA GONÇALVES DA COSTA, atribuindo seu nome à creche conhecida como "Sanko", localizada na Avenida Afonso Monteiro da Cruz nº 1.650, Vila Nova Conceição.

A homenageada, moradora de Diadema, sempre lutou pelos direitos humanos básicos, para que ninguém ficasse desamparado e injustiçado. Em 1992, foi coordenadora na Associação de Moradia da Sanko "Nossa Luta, Nossa Terra", que foi transformada em Organização Não Governamental.

Também participou do movimento das Mulheres do Eldorado, do grupo de teatro e dança, que se apresentou em Cuba, com o espetáculo "Sem Terra", que teve grande repercussão na época.

Era educadora social, trabalhou como oficina de artesanato e participou do grupo de teatro Agni da Casa Beth Lobo, ressaltando o tema da violência doméstica.

EREMITA nasceu em 02 de agosto de 1962 e, faleceu no dia 05 de outubro de 2009, vitimada por complicações de um câncer.

Em sua Justicativa, os Autores ressaltam: "mulher trabalhadora, de espírito jovem, empreendedora e guerreira, fez da criatividade o seu caminho para a promoção de mudanças pessoais e sociais, sem nunca ter deixado de cumprir seu papel de mãe, avó, companheira, amiga, mulher e profissional".

Pelo exposto, é este Relator favorável à presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1041/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 /11  
PROCESSO Nº 1041 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
17 de novembro 2011  
RESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadã Diademense à Sra. MATILDE ALVES BALDI (Dona Marta).

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

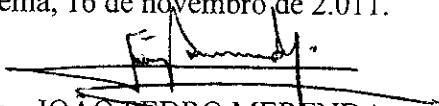
ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadã Diademense" à Sra. MATILDE ALVES BALDI (Dona Marta).

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de novembro de 2011.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PLS. -03-  
1041/2011  
Protocolo

(Projeto de Decreto Legislativo concedendo título de cidadã diademense à Sra. Matilde Alves Baldi – continuação):

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

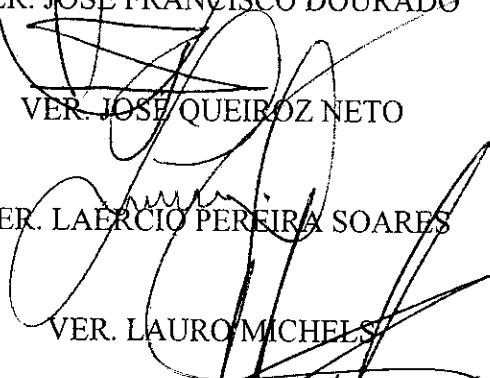
VER. IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

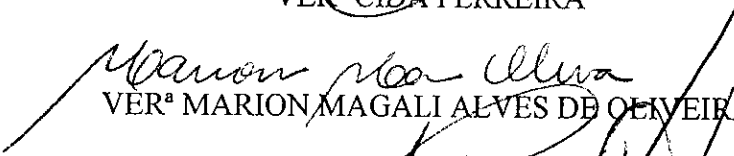
  
VER. LAERCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

  
VER. CIDA FERREIRA

  
VER. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

VER. MILTON CAPEL

  
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

  
VER. WAGNER FEITOZA



Diadema, 10 de Novembro de 2011.

FLS. - 04-
1041/2011
Protocolo

MATILDE ALVES BALDI, (R.G. n. 8.693.098 SSP.SP.), também conhecida como Dona MARTA, nascida no dia 04/07/1951, na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, casou-se ainda jovem, com 16 anos de idade, com o Sr. Bartolomeu Baldi, isso no ano de 1967, mãe de quatro filhas, SILVIA, SILMARA, SANDRA e DANIELA..

No dia 30 de Junho de 1970, deixa a cidade onde nasceu e vem residir em Diadema, na Rua Vicente Leporace, 51, Jardim Maravilha, onde reside até hoje, trazendo sua filha mais velha de nome Silvia, com apenas um aninho de idade,

Sempre dedicou-se a ajudar as pessoas, como por exemplo, nas décadas de 1970, 1980 e 1990, no bairro onde reside, quando chovia era motivo de provocar enchentes, inundando as ruas, as residências, deixando pessoas desamparadas, e a Dona MATILDE, conhecida também como Dona MARTA, procurava de forma solidária, abrigar as pessoas, e arrecadar doações, como alimentos, roupas, cobertores, enfim, todo tipo de agasalhos, para promover o conforto as pessoas e as famílias necessitadas, gesto esse de humildade e de amor aos nossos semelhantes.

Seu sonho era formar-se Professora, mas diante das tantas dificuldades nos caminhos da vida, iniciou-se o curso de cabeleireira, função que exerceu até o ano de 1982. Porém, com seu coração voltado também especialmente ao lado social, sua aptidão aos trabalhos comunitários, foi voluntária na APM – Associação de Paes e Mestres, desde a inauguração da EE Professor Oswaldo Lacerda Gomes Cardim, na década de 1970, estabelecida na Avenida das Ameixeiras, 690, Jardim ABC, participando pontualmente naqueles trabalhos voltados a educação, já demonstrando as suas preocupações as nossas crianças.

Nesta época, a Dona MATILDE ou Dona MARTA, como é assim conhecida em toda comunidade, já tinha três filhas, SILVIA, SILMARA, SANDRA, que já

cursavam o ensino fundamental, vindo posteriormente nascer a filha caçula,  
DANIELA..

FLS. -05-
1.041/2011
Protocolo

No ano de 1977, a Dona MARTA, acrescentou ainda mais sua jornada de trabalhos comunitários, iniciando os trabalhos pastorais junto a Paróquia São Pedro Apóstolo, fazendo parte ativamente das atividades realizadas na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Martins Fontes, 34, Vila Nova Santa Luzia, Diadema, desde então passou a dedicar-se exclusivamente nos trabalhos comunitários e religiosos.

Em 1980, participou dos grupos de rua, denominados CEB'S - Conselho Eclesial de Base, no ano de 1985, participante dos grupos pastorais da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, e, desde o ano de 1995, passou a ser a Coordenadora Geral da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, exerce essa valiosa atividade comunitária, religiosa e social até a presente data, provando ser querida, estimada por todas as pessoas.

A Dona MATILDE ou Dona MARTA, lidera 11 (onze) pastorais, juntamente com os vices-coordenadores, são essas:

CEB's., APOSTOLADO DA ORAÇÃO, MINISTROS, LITURGIA, PASTORAL DA CRIANÇA, COROINHAS E CERIMONIÁRIOS, BATISMO, CATEQUESE, CRISMA, OBRAS SOCIAIS e DIZIMO.

No ano de 2000, a Dona MATILDE ou DONA MARTA, iniciou como Secretária de forma Voluntária, na Instituição das Obras Sociais São Pedro Apóstolo – Creche, situada na Rua Santa Maria, 123, bairro do Taboão, São Bernardo do campo, creche essas que atende 80 (oitenta) crianças, onde ocupa hoje o cargo de Presidente.

Em 2005, Dona MARTA, como é também conhecida, iniciou um trabalho voluntário juntamente com a ONG – CHAMA VIVA, com sede essa na Rua Etiópia, 91, bairro do Taboão, onde atualmente é Vice Presidente, realizando trabalhos sociais e culturais para centenas de crianças carentes, pessoas

idosas e aquelas menos favorecidas em situação de vulnerabilidade social,  
inclusive da nossa cidade de Diadema.

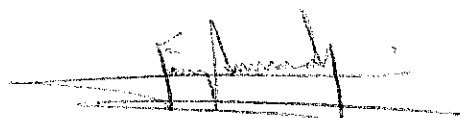
FLS. - 06 -
1041/2011
Protocolo

Dona MATILDE ou Dona MARTA, pessoa perseverante, que vai a luta, não medindo esforços, não desistindo de seus sonhos e em companhia das demais pessoas que também acreditam em todos esses trabalhos sociais, religiosos, comunitários, e, Dona MATILDE ou Dona MARTA, pessoa que é mulher, esposa, mãe, sogra, avó e sempre aquela grande amiga, provando assim ser merecedora de toda essa credibilidade, portando nada mais justo em oferecer-lhe esse TITULO DE MULHER CIDADÃ DIADEMENSE.

“Quero destacar que, esse Vereador e autor do presente Projeto de Decreto Legislativo, conheço a Sra. MATILDE ALVES BALDI, também conhecida como dona MARTA, desde o ano de 1970, sua chegada no Jardim Maravilha – Diadema, na Rua Vicente Leporace, portanto, sou também conhecedor e dou-me testemunho de todo esses trabalhos desenvolvidos por essa mulher, que para mim é um orgulho para a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, pois sempre dedicou todos esses trabalhos de forma, natural, sincera e verdadeira, portanto exemplo de pessoas e mulher, que vive e convive no dia a dia com a nossa comunidade... Parabéns a Dona MATILDE ALVES BALDI, também Dona MARTA”.

Desta forma, desde já, conta esse Parlamentar, com o voto favorável dos demais Edis desta respeitável Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o Título de Cidadã Diademense à Dona MATILDE ALVES BALDI, conhecida também como Dona MARTA.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2011.



JOÃO PEDRO EMRENDA.

VEREADOR – PPS.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2011**  
**PROCESSO : 1.041/2011**

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. MATILDE ALVES BALDI (Dona Marta).

Nascida na cidade de Dois Córregos, no Estado de São Paulo, a homenageada mudou-se no ano de 1975, juntamente com sua família para Diadema, foi morar na Rua Vicente Leporace nº 51, Jardim Maravilha, onde reside até hoje.

Dona MARTA, como era conhecida, iniciou em 1977, os trabalhos comunitários e religiosos, junto à Paróquia São Pedro Apóstolo, atuando na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, onde desde 1995, é a Coordenadora Geral dessa Comunidade.

É Presidente da Instituição das Obras Sociais São Pedro Apóstolo – Creche, que atende cerca de 80 (oitenta) crianças e, Vice-Presidente da ONG – CHAMA VIVA, que realiza trabalhos sociais e culturais para centenas de crianças carentes, pessoas idosas e aquelas menos favorecidas em situação de vulnerabilidade social.

É líder de onze pastorais: Conselho Eclesial de Base, Apostolado da Oração, Ministros, Liturgia, Pastoral da Criança, Coroinhas e Cerimoniários, Batismo, Catequese, Crisma, Obras Sociais e Dízimo.

Salienta, ainda, o Autor em sua justificativa, que “ pessoa perseverante, que vai a luta, não medindo esforços, não desistindo de seus sonhos...”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende esta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade

É o Parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2011**  
**PROCESSO : 1.041/2011**

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. MATILDE ALVES BALDI (Dona Marta).

A homenageada nasceu na cidade de Dois Córregos, no Estado de São Paulo. Em 1970, mudou-se juntamente com sua família para Diadema, foi morar na Rua Vicente Leporace nº 51, Jardim Maravilha, onde reside até hoje.

Dona MARTA, como era conhecida, sempre se dedicou a ajudar as pessoas, como por exemplo, em várias enchentes que assolaram o bairro onde reside, socorria os desabrigados, arrecadava doações, promovendo o conforto desses necessitados.

Em 1977, iniciou os trabalhos comunitários e religiosos, junto à Paróquia São Pedro Apóstolo, atuando na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, onde desde 1995, passou a ser a Coordenadora Geral dessa Comunidade, atividade que exerce até hoje.

Atualmente, Dona MARTA lidera 11 (onze) pastorais: Conselho Eclesial de Base, Apostolado da Oração, Ministros, Liturgia, Pastoral da Criança, Coroinhas e Cerimoniários, Batismo, Catequese, Crisma, Obras Sociais e Dízimo.

É Presidente da Instituição das Obras Sociais São Pedro Apóstolo – Creche, que atende cerca de 80(oitenta) crianças e, Vice-Presidente da ONG – CHAMA VIVA, que realiza trabalhos sociais e culturais para centenas de crianças carentes, pessoas idosas e aquelas menos favorecidas em situação de vulnerabilidade social.

Em sua justificativa, o Autor ressalta que “ Dona MATILDE ou Dona MARTA, pessoa perseverante, que vai a luta, não medindo esforços, não desistindo de seu sonhos e em companhia das demais pessoas que também acreditam em todos esses trabalhos sociais, religiosos e comunitários...”

Pelo exposto, os Membros desta Comissão Permanente, são favoráveis à presente propositura, que deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2011.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
	1041/2011
Protocolo	

**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 020/2011**

**PROCESSO Nº 1041/2011**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ DIADEMENSE À SENHORA MATILDE ALVES BALDI.**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Diademense à Sra. MATILDE ALVES BALDI, popularmente conhecida por Dona Marta.

Acompanha o presente Projeto de Decreto-Legislativo biografia da homenageada e documentos pessoais.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso da homenageada nascida em 04 de julho de 1951 na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Veio morar em Diadema em 30 de junho de 1970, na Rua Vicente Leporace, nº 51, Jardim Maravilha, onde reside até nossos dias.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
1041/2011	
Protocolo	

Imbuída de elevado senso de humanidade, sempre se dedicou a ajudar as pessoas necessitadas, notadamente às vítimas de inundações e enchentes que ocorreu com frequência na região do Taboão.

Nessas ocasiões Dona Matilde se empenhava em arrecadar doações, alimentos, roupas, cobertores, entre outros, para conceder um pouco de conforto as pessoas vitimadas pelas enchentes.

Trabalhou como voluntária na APM, desde a inauguração Escola Estadual Professor Oswaldo Lacerda Gomes Cardim, participando dos trabalhos voltados à Educação de nossas crianças.

Em 1977 a homenageada iniciou os trabalhos pastorais junto a Paróquia São Pedro Apóstolo, participando ativamente das atividades promovidas pela comunidade Nossa Senhora de Fátima, na Vila Nova Santa Luzia, tomando parte nos trabalhos comunitários e religiosos.

Dona Marta, como é conhecida, lidera 11 pastorais, juntamente com os vices coordenadores.

Em 2000 a homenageada iniciou como Secretária, de forma voluntária, a Instituição das Obras Sociais São Pedro Apóstolo – Creche localizada na Rua Santa Maria, nº 123, no bairro Taboão, que atende 80 crianças, sendo, atualmente, sua Presidente.

É, também, Vice-Presidente da ONG Chama Viva, que tem sede na Rua Etiópia, nº91, bairro do Taboão, que se dedica a trabalhos sociais e culturais voltadas a centenas de crianças carentes, pessoas idosas e aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Como se vê, a homenageada prestou e ainda presta relevantes serviços ao nosso Município na área social, fazendo jus,



Fis. 12
1041/2011
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

portanto, ao honroso Título de Cidadã Diademense, título esse que lhe será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para essa finalidade.

No respeitante ao aspecto econômico não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 2º.

Salas das Comissões, 22 de novembro de 2011.

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 020/11, de autoria do nobre colega vereador JOÃO PEDRO MERENDA que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Diademense a Sra. MATILDE ALVES BALDI, popularmente conhecida por Dona Marta, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município, na área social.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Presidente**

**VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**Vice-Presidente**



**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98 /11  
PROCESSO Nº 821 /11

FLS. -02-
821/2011
Protocolo

(S) COMISSÃO(ÕES) DE  
22/09/2011  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada.

ARTIGO 2º - As inscrições para o Circuito de Corrida e Caminhada serão feitas a partir da doação de alimentos não perecíveis e agasalhos, entre outros itens.

PARÁGRAFO ÚNICO – As doações serão feitas nos postos de inscrição, até a data-limite, ou até que seja atingido o número máximo de inscrições.

ARTIGO 3º - Os alimentos doados deverão ser entregues ao Banco de Alimentos de Diadema, para serem repassados a entidades beneficentes situadas no Município.

ARTIGO 4º - Os locais e as datas de realização do Circuito de Corrida e Caminhada serão os seguintes:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
821/2011
Protocolo

- I – Região norte (Canhema, Taboão, Paineiras, Campanário e bairros adjacentes) – mês de março (outono);
- II – Regiões oeste e sul (Inamar, Eldorado, Serraria, Conceição e bairros adjacentes) – mês de junho (inverno);
- III – Região leste (Piraporinha, Vila Nogueira, Casa Grande, Promissão e bairros adjacentes) – meses de setembro ou outubro (primavera), em comemoração ao dia do Servidor Público;
- IV – Região central – Participação corredores e caminhantes de todas as regiões da cidade – mês de dezembro (verão), em comemoração ao dia do Aniversário de Diadema.

ARTIGO 5º - A organização do Circuito de Corrida e Caminhada ficará a cargo de um comitê organizador e contará com a participação de diversas secretarias municipais, dentre as quais, as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Transportes e Saúde.

ARTIGO 6º – Poderão ser celebrados convênios com a iniciativa privada, de forma a garantir:

- I - que os participantes tenham direito a chip, camiseta numerada, tapetes, água e lanche;
- II – que o circuito conte com pódio e relógio para marcação dos tempos;
- III – que os vencedores recebam troféus e medalhas.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2.011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. ....-04-.....
821/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de promover a integração social e a saúde dos moradores de nosso Município, integrando-os, por meio do lazer.

Além disso, servirá para divulgar as áreas pitorescas de nossa cidade, que, a cada dia, vem melhorando a qualidade de vida de seus moradores.

Devido à vida corrida e estressante dos dias atuais, a maioria das pessoas não observa a deterioração de sua condição física. Por isso, a necessidade e a importância do Circuito de Corrida e Caminhada, que visa incentivar as pessoas a buscar uma melhor qualidade de vida.

Com um evento desse porte em nosso Município, que envolve não só todas as comunidades, mas também todos os órgãos responsáveis por sua administração, ainda teremos a integração entre crianças, jovens, adultos e idosos.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 12 de setembro de 2.011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
821/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/11 - PROCESSO Nº 821/11

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada, dando outras providências.

Para participar da prova, o interessado deverá doar alimento não perecível ou agasalhos, entre outros itens.

Os alimentos serão destinados ao Banco de Alimentos de Diadema, para posterior distribuição a entidades beneficentes situadas no Município.

Os locais e as datas de realização do Circuito de Corrida e Caminhada serão os seguintes:

- Região norte (Canhema, Taboão, Paineiras, Campanário e bairros adjacentes) – mês de março (outono);
- Regiões oeste e sul (Inamar, Eldorado, Serraria, Conceição e bairros adjacentes) – mês de junho (inverno);
- Região leste (Piraporinha, Vila Nogueira, Casa Grande, Promissão e bairros adjacentes) – meses de setembro ou outubro (primavera), em comemoração ao dia do Servidor Público;
- Região central – Participarão corredores e caminhantes de todas as regiões da cidade – mês de dezembro (verão), em comemoração ao dia do Aniversário de Diadema.

Visando proporcionar mais conforto aos participantes, bem como dotar a prova de maior rigor e profissionalismo, e, ainda, possibilitar a distribuição de prêmios aos vencedores, poderão ser celebrados convênios com a iniciativa privada.

Em sua justificativa, o Autor alega que “a presente propositura tem a finalidade de promover a integração social e a saúde dos moradores de nosso Município, integrando-os, por meio do lazer”, servindo, ainda, “para divulgar as áreas pitorescas de nossa cidade, que, a cada dia, vem melhorando a qualidade de vida de seus moradores”

O “caput” do artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

~~Acompanho o Parecer do Nobre Relator;~~

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/2011  
PROCESSO Nº 821/2011**

Apresentou o Vereador TALABI UBIRJARA CERQUEIRA FAHEL, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada e dando outras providências.

O Circuito de Corrida e Caminhada tem por finalidade a promoção da integração social, a saúde e o lazer dos moradores de nosso Município e, será coordenado por um comitê organizador e as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Transportes e Saúde.

As inscrições para a participação dos interessados no referido Circuito, será a partir de diversas doações, principalmente da doação de alimentos não perecíveis, que serão entregues no Banco de Alimentos de Diadema.

As corridas serão realizadas no mês de março na Região Norte da cidade; no mês de junho na Região Oeste e Sul; nos meses de setembro ou outubro na Região Leste e no mês de dezembro na Região Central.

Em sua Justificativa ressalta o Autor que: “devido à vida corrida e estressante dos dias atuais, a maioria das pessoas não observa a deterioração de sua condição física. Por isso, a necessidade e a importância do Circuito de Corrida e Caminhada, que visa incentivar as pessoas a buscar uma melhor qualidade de vida”.

Ressalta ainda que: “com um evento desse porte em nosso Município, que envolve não só todas as comunidades, mas também todos os órgãos responsáveis por sua administração, ainda teremos a integração entre crianças, jovens, adultos e idosos”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 04 de outubro de 2011.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURDO  
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
821/2011	1102/2011
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 098/2011**

**PROCESSO Nº 821/2011**

**ASSUNTO: INSTITUI O CIRCUITO DE CORRIDA E CAMINHADA**

**AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que dispõe sobre a instituição do Circuito de Corrida e Caminhada, dando outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa em uma só lauda.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito do município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada.

As inscrições para o Circuito serão feitas a partir da doação de alimentos não perecíveis e agasalhos, entre outros itens, nos postos de inscrição, até a data limite, ou até que seja atingido o número máximo de inscrições.

Dispõe o art. 3º da propositura em análise que os alimentos doados serão entregues ao Banco de Alimentos de Diadema para serem repassados às entidades beneficentes sediadas em nosso Município.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	821/2011
	Protocolo

Os locais e datas de realização do aludido circuito estão delineadas no art. 4º, abrangendo as regiões norte, oeste, sul, leste e central.

A organização do Circuito ficará a cargo de um Comitê Organizador e contará com a participação de diversas Secretarias Municipais, dentre as quais as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Transportes e Saúde.

O art. 6º da propositura prevê a realização de convênios com a iniciativa privada para viabilizar a realização do aludido circuito.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de uma feliz iniciativa do nobre colega Vereador Talabi que objetiva promover a integração social e a saúde dos moradores de nosso Município, através do lazer.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 8º.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 2011.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	821/2011
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2011, de autoria do DD. Colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que institui em nosso Município o Circuito de Corrida e Caminhada em todas as regiões de nosso Município nos meses de março, junho, setembro ou outubro e dezembro, conforme especifica o art. 4º da propositura em consideração.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação

Salas das Comissões, data supra

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
8/3/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106 /11  
 PROCESSO Nº 873 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE~~  
 09 Setembro / 2011  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.888, de 21 de julho de 2.009.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - .....

PARÁGRAFO 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, na situação prevista no inciso II do artigo 6º.

ARTIGO 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES serão substituídos quando:

- I – Concluírem seus mandatos;
- II – Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- III – Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso III deste artigo”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
 (MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03  
873/2011  
Protocolo

Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, propondo a alteração de artigos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências.

Entendemos que o membro do Conselho, mesmo que deixe de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou, ou ainda, deixe de exercer função pública, deve continuar a fazer parte de referido órgão público, eis que sua experiência é imprescindível para o bom andamento dos importantes trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES.

Diadema, 13 de setembro de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

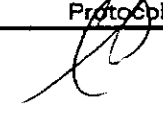
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

**Lei Ordinária Nº 1783/99, de 06/05/1999**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 54999  
Mensagem Legislativa: 12099  
Projeto: 3299  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04
8/3/2011
Protocolo



Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e da outras providências.-

**Alterada por:**

L.O. 2888/9

LEI Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999

DISPÕE sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e dá outras providências.

GILSON MENEZES Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

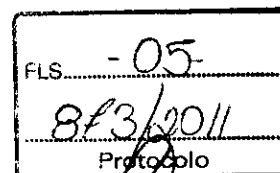
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, na forma indicada no artigo 186 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES tem por objetivo estudar, elaborar, deliberar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento social e econômico do Município, além de promover, avaliar, deliberar e emitir pareceres sobre os projetos desenvolvidos e, relacionados com as políticas implementadas neste sentido, na forma indicada no artigo 3º da Lei nº 1.606, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:



- I. Buscar a articulação regional para a definição e implantação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- II. Estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas e sociais;
- III. Deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos, bem como a projetos que visam ao desenvolvimento do Município;
- IV. Avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;
- V. Publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- VI. Manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para a micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;
- VII. Acompanhar, contribuir e incentivar os programas de reciclagem, treinamento e qualificação profissional;
- VIII. Acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre as atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;
- IX. Participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- X. Propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XI. Estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;
- XII. Promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;
- XIII. Manter gestões junto aos demais Conselhos de âmbito nacional;
- XIV. Manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
- XV. Manter gestões junto aos órgãos estaduais e federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais, avaliar constantemente os resultados dos projetos e políticas para o desenvolvimento do Município;
- XVI. Avaliar constantemente as transformações no processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XVII. Discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por 17 (dezesete) membros titulares, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 05 (cinco) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal - Presidente;
- 2) Vice Prefeito - Vice Presidente;
- 3) Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico - Secretário Geral do COMDES;
- 4) Secretário de Finanças;
- 5) Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

II. 12 (doze) membros indicados, sendo:

1) 04 (quatro) representantes do segmento econômico, a saber:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;
- c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Diadema;
- d) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;

2) 04 (quatro) representantes das entidades sindicais de trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do ABCD;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins.

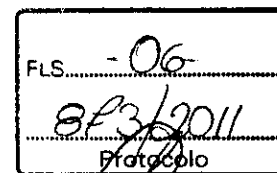
3) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Diadema;

4) 02 (dois) membros nomeados, a critério do Prefeito Municipal, Presidente do COMDES, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento sócio-econômico.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido em reunião própria.

§ 2º - O mandato de cada membro indicado será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º - Caberá aos seus membros natos e indicados a elaboração do Regimento Interno do COMDES.



§ 4º - Não será permitido, em qualquer hipótese a dupla participação do mesmo membro como membro nato ou indicado do COMDES.

§ 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, nas situações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 6º.

ARTIGO 5º - As atividades dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, serão exercidas gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES serão substituídos quando:

- I. Concluírem seus mandatos;
- II. Deixarem de fazer parte do órgão ou entidade que os indicou;
- III. Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da Administração Pública;
- IV. Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- V. Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso V deste artigo.

ARTIGO 7º - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

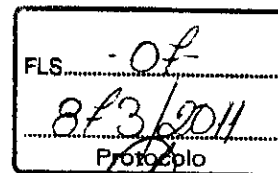
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de maio 1 999.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA GONÇALVES  
Secretária de Indústria, Comércio e  
Desenvolvimento Econômico

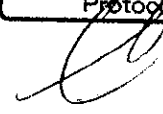




**Lei Ordinária Nº 2888/09, de 21/07/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 62009  
Mensagem Legislativa: 3209  
Projeto: 5409  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 08
873/2011
Protocolo



MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1783/99, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO ASSUNTO.

**Altera:**

L.O. 1783/99

---

LEI MUNICIPAL Nº 2.888, DE 21 DE JULHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 054/2009)

(nº 032/2009, na origem)

**MODIFICA** dispositivos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá providências correlatas ao assunto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, na forma indicada no artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema”.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

I. Buscar a articulação local e regional com diversos setores da sociedade objetivando a elaboração de um planejamento estratégico

de ações que proporcione o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;

II. Recomendar aos órgãos e entes competentes diretrizes, intervenções, programas e projetos que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;

III. Avaliar constantemente os resultados da política de incentivos seletivos propondo alterações, quando necessário, e emitindo pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios fiscais;

IV. Publicar anualmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;

V. Promover programas de trabalho decente, fomentar a economia solidária e o cooperativismo”.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por quinze (15) membros titulares e respectivos suplentes, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 04 (quatro) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal – Presidente;
- 2) Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Secretário Geral;
- 3) Secretário de Finanças;
- 4) Secretário de Habitação de Desenvolvimento Urbano.

II. 11 (onze) membros indicados, a saber:

1. 04 (quatro) membros do segmento econômico, a saber:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Regional Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE;
- c) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas regional – SEBRAE;
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

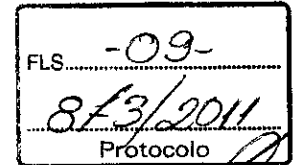
2. 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
- d) 01 (um) representante de cooperativas sediadas em Diadema, indicado pela Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil.

3. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento econômico sócio-econômico da cidade e/ou região.

5. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, representante de instituição de ensino e pesquisa envolvida com o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e/ou região.



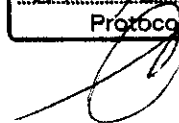
**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

FLS. <u>-10</u>
<u>8/3/2011</u>
Protocolo





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 106/11 - PROCESSO Nº 873/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.888, de 21 de julho de 2.009.

A legislação em vigência determina que o suplente deverá assumir nas seguintes situações:

- quando o membro do Conselho deixar de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou;
- quando o membro do Conselho deixar de exercer função pública, nos casos de representação da Administração Pública;
- quando o membro do Conselho faltar a 03 ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível.

Propõem os Autores que o suplente só deverá assumir nos casos de vacância do cargo ou quando o membro do Conselho faltar a 03 ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível.

Além disso, somente passara a haver substituição dos membros do Conselho em outras duas situações: quando estes concluírem seus mandatos ou tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “o membro do Conselho, mesmo que deixe de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou, ou ainda, deixe de exercer função pública, deve continuar a fazer parte de referido órgão público, eis que sua experiência é imprescindível para o bom andamento dos importantes trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES”.

O artigo 180 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Poder Executivo manterá, na forma da lei, um Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, integrado por empresários e trabalhadores, representantes dos diferentes setores de atividade, o qual terá como objetivo apresentar subsídios para o planejamento do desenvolvimento econômico e social do Município.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	15
	873/2011
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de outubro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARENHO  
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 106/11 - PROCESSO Nº 873/11

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.888, de 21 de julho de 2.009.

Ocorre que a legislação em vigência determina que haja substituição dos membros do Conselho nas seguintes situações:

- quando o membro do Conselho concluir seu mandato;
- quando o membro do Conselho deixar de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou;
- quando o membro do Conselho deixar de exercer função pública, nos casos de representação da Administração Pública;
- quando o membro do Conselho faltar a 03 ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- quando o membro do Conselho tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Entendem os Autores que só deverá haver substituição nas seguintes hipóteses:

- quando o membro do Conselho concluir seu mandato;
- quando o membro do Conselho faltar a 03 ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- quando o membro do Conselho tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Por fim, atualmente, o suplente assume nas seguintes situações:

- quando o membro do Conselho deixar de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou;
- quando o membro do Conselho deixar de exercer função pública, nos casos de representação da Administração Pública;
- quando o membro do Conselho faltar a 03 ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível.

Propõem os Autores que o suplente só deverá assumir nos casos de vacância do cargo ou quando o membro do Conselho faltar a 03 ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

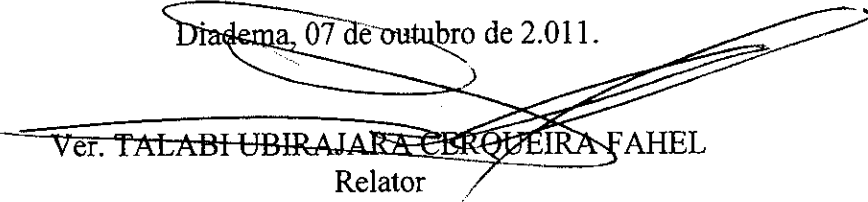
Fis.	17
	873/2011
Protocolo	

Entendem os Autores que “o membro do Conselho, mesmo que deixe de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou, ou ainda, deixe de exercer função pública, deve continuar a fazer parte de referido órgão público, eis que sua experiência é imprescindível para o bom andamento dos importantes trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 07 de outubro de 2.011.

  
~~Ver. TALABI UBIRAJARA CIRQUEIRA FAHEL~~  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
873/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 106/2011**

**PROCESSO Nº 873/2011**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1783/99**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOSA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1783, de 06 de maio de 1999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, alterada pela Lei Municipal nº 2.888, de 21 de julho de 2009.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1783/99.

A primeira alteração incide sobre o § 5º, do art. 4º da referida lei, para dispor que o Suplente de Conselheiro assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e na situação prevista no inc. II, do art. 6º, ou seja, quando o Membro do COMDES faltar por três ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível.

A segunda alteração incide no art. 6º da referida Lei Municipal, modificando os casos de substituição dos membros do COMDES, que pela proposta em exame resume-se a três casos, a saber:

- I – concluírem os seus mandatos;
- II – faltarem em três ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- III – tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Foram retirados do art. 6º os incisos II e III, que previam a substituição dos membros do COMDES que deixassem de fazer parte do órgão ou entidade que os indicou e os que deixasse de exercer funções públicas.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
873/2011	
Protocolo	

A exclusão dos referidos incisos é providencial, tendo em vista que, mesmo deixando de fazer parte do órgão ou entidade que indicou o membro do COMDES ou tendo ele deixado de exercer função pública, a permanência dele no Conselho é de fundamental importância em razão da experiência adquirida no exercício de sua relevante função.

Em razão da alteração da redação do art. 6º, altera-se, também, a redação do seu parágrafo único, para se estabelecer que caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos Representantes no caso referido no inc. III, qual seja, tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de providência que visa aprimorar as disposições da referida Lei Municipal nº 1783/99.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em comento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não implica em ônus para o erário público municipal.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2011, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 18 de Outubro de 2011

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	22
	873/2011
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2011, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre alteração do § 5º, do art. 4º e art. 6º, da Lei Municipal nº 1783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do COMDES.

Salas das Comissões, data supra

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
(Vice - Presidente)

**ITEM**

**VIII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.028/2011
Protocolo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/11  
PROCESSO Nº 1.028/11

AS COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10 novembro 2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 3º ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

“ARTIGO 20 - .....

PARÁGRAFO 3º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da adotada para os funcionários da Câmara Municipal de Diadema, e sem distinção de índices, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso X e no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria, não podendo ser ultrapassado o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01/92”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de novembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03

1.028/2011

Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, alterando o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema)

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER.ª IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAURO MICHELS

  
VER. MANOEL EDMAR DO MARINHO

  
VER.ª CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

  
VER. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

  
VER. TALABI UMRAJARA CERQUEIRA FAHEL

  
VER. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
1098/2011
Protocolo

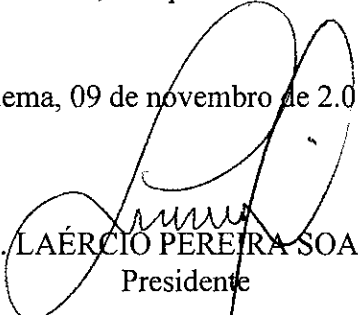
## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, estabelecendo que o reajuste do subsídio dos vereadores será feito na mesma data adotada para a revisão geral anual da remuneração dos funcionários desta Câmara, e sem distinção de índices.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2.008, que dispôs sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e deu outras providências.

Entendemos, no entanto, que a matéria deve estar prevista na Lei Maior do Município, a exemplo do que já ocorre com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, estabelecendo, por outro lado, os procedimentos a serem seguidos nas próximas legislaturas.

Diadema, 09 de novembro de 2.011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
Secretário

  
VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

VER.ª IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05
1.028/2011
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema)

~~VER. JOSÉ QUEIROZ NETO~~

~~VER. LAURO MICHELS~~

~~VER. MANOEL EDUARDO MARINHO~~

~~VER. CIDA FERREIRA~~

~~VER. MILTON CAPEL~~

~~VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA~~

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

~~VER. WAGNER FELTOZA~~



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08
1.028/2011
Protocolo

## SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/11 PROCESSO Nº 1.028/11

Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso XX ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

“ARTIGO 18 - .....

XX – Fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver<sup>a</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário






Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 09 -  
1.028/2011  
Protocolo

(Continuação do Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/11):

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAURO MICHELS

  
VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
VER<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

  
VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA CIRONEIRA FAHEL

  
VER. WAGNER FEITOZA



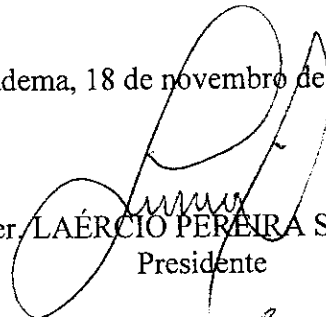
JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Substitutivo, estabelecendo que o reajuste do subsídio dos vereadores será feito na mesma data adotada para a revisão geral anual da remuneração dos funcionários desta Câmara, e sem distinção de índices.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2.008, que dispôs sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e deu outras providências.

Entendemos, no entanto, que a matéria deve estar prevista na Lei Maior do Município, a exemplo do que já ocorre com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, estabelecendo, por outro lado, os procedimentos a serem seguidos nas próximas legislaturas.

Diadema, 18 de novembro de 2.011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1<sup>a</sup> Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2<sup>o</sup> Secretário

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 11 -  
10.23/2011  
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/11):

~~VER. JOSÉ QUEIROZ NETO~~

~~VER. LAURO MICHELS~~

~~VER. MANOEL EDUARDO MARINHO~~

~~VER<sup>a</sup> CIDA FERREIRA~~

~~VER. MILTON CAPEL~~

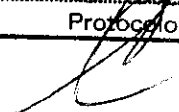
~~VER. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA~~

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

~~VER. WAGNER FEITOZA~~

Art. 18. XX

FLS. <u>-12-</u>
<u>1.028/2011</u>
Protocolo



Fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	14
	1028/2011
Protocolo	4

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº  
005/11  
PROCESSO Nº 1.028/11

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Substitutivo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de sua autoria, alterando o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Passa a constar, no rol das competências privativas desta Câmara, fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais.

A matéria encontra-se disciplinada, atualmente, na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2.008, que dispôs sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e deu outras providências.

No entanto, alegam os Autores, em sua justificativa, que “a matéria deve estar prevista na Lei Maior do Município, a exemplo do que já ocorre com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, estabelecendo, por outro lado, os procedimentos a serem seguidos nas próximas legislaturas”.

O inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de novembro de 2011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

  
Ver. MILTON CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15
Fis. 1028/2011
Protocolo

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2011, EM SUA FORMA SUBSTITUTIVA**

**PROCESSO Nº 1028/2011**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nosso Município, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que altera o seu art. 18.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de criar o inciso XX ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema para deixar definido que, compete a Câmara Municipal de Diadema, fixar os subsídios dos Vereadores, por lei específica, de uma para outra legislatura, assegurada revisão anual na mesma data e com os mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores da Câmara Municipal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Saliente-se que, atualmente, a fixação de subsídios dos Vereadores está disciplinada na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2008, que em seu art. 1º dispõe que o aludido subsídio mensal para legislatura de 2009 a 2012 é de 60% do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "e", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal e da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
1078/2011
Protocolo

A Certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo está sendo abandonada, em razão de pareceres contrários do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, que entende não ser devida aos Vereadores a ajuda de custo recebida pelos Deputados Estaduais.

Prevê-se, agora, a revisão anual do subsídio toda vez que forem reajustados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Diadema, no mesmo percentual.

A posição adotada pela Mesa da Câmara é de toda aconselhável para se evitar conflito com o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas, que rejeita as Contas da Mesa da Câmara e solicita a devolução de valores pagos aos nobres Edis, a título de ajuda de custo.

Ao depois, é recomendável que as disposições sobre a fixação do subsídio dos senhores Vereadores passe a ser definido pela nossa Lei Orgânica, tal como já ocorre com o reajuste do subsídio do Chefe de Executivo e do Vice-Prefeito.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, haja vista que não implica em assunção de despesa para os cofres públicos municipais.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	1028/2011
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Diadema, que acrescenta inciso XX ao art. 18, que trata da fixação dos subsídios dos Vereadores.

Inicialmente, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica acrescia § 3º ao art. 20 da LOM, para o fim de disciplinar a fixação do subsídio dos Vereadores, sendo apresentado substitutivo para acrescer o inciso XX ao art. 18 da referida LOM, que versa sobre o mesmo assunto, qual seja, fixação do subsídio dos parlamentares municipais.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)